



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 109 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequarmos nossa Legislação à realidade das pessoas com deficiência no Município.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve, sobremaneira, ter equipamentos públicos acessíveis.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a mobilidade deve ser direito garantido a todos.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de novembro de 2021.

**Vavá da Churrascaria  
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 109 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 109 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 .....

Parágrafo único: É vedada à administração pública direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público:

I – Contratar serviços e obras de empresas que não atendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

II – Realizar obras e serviços que não atendam a requisitos essenciais para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de novembro de 2021.

**Vavá da Churrascaria  
VEREADOR**

